

lei nº 893/00

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 1204...
DE 18/04/2000 POR.....
VOTOS CONTRA.....
MESA DA C.M. PA. 18/04/2000.....
.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 07 /2000

cria o fundo de aval do município de paulo afonso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Paulo Afonso, de natureza financeira vinculada à Secretaria de Finanças, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Paulo Afonso e que neste exerçam suas atividades econômicas.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transposição de recursos originários das dotações orçamentárias do Município.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- I - as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- II - o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- III - a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- IV - a reversão de saldos não aplicados;
- V - outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação ou empréstimo.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste nos produtos financeiros da referida Instituição Bancária.

§ 3º - O Banco do Nordeste será gestor do Fundo de Aval, devendo seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidos mediante convênio celebrado com Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo anterior.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval, comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio que trata o § 3º estabelecerá ainda:

I - volume máximo de operações que serão avalizadas;

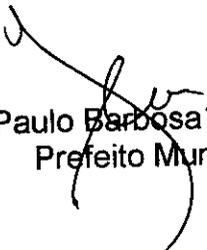
II - os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo 4º;

Art. 6º - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado abrir os créditos adicionais especiais necessários, com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Parágrafo Único - Os recursos para acorrer as despesas do crédito aberto correrão a conta de anulação parcial ou total de dotação, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III e § 2º da Lei 4.320/64.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2000.


Paulo Barbosa de Deus
Prefeito Municipal